



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 19 DE MAIO DE 2.020

(Proj. Dec. Legislativo nº 02/20, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

INSTITUI O DIPLOMA "AMIGO DO CRIANÇA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituído o Diploma "AMIGO DA CRIANÇA", a ser outorgado anualmente à pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

Parágrafo Único. Pessoas físicas e jurídicas parceiras do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis também poderão ser agraciadas com o Diploma "Amigo da Criança".

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar uma lista com o nome dos indicados à Presidência da Câmara Municipal de Assis até o mês de março de cada ano.

Art. 3º. Os critérios para a outorga do referido Diploma serão definidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

Art. 4º. Fica criado um "Selo", contendo a inscrição "Amigo da Criança", a ser confeccionado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis, onde as pessoas jurídicas e pessoas físicas poderão utilizá-lo em suas mídias publicitárias.

Parágrafo Único. O critério de utilização deste "Selo", bem como a validade de sua utilização, será estabelecido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis.

Art. 5º. O diploma "Amigo da Criança" será entregue preferencialmente em Sessão Solene convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 2º.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente